

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**DEBORA LAURENTINO**

**O PAPEL SOCIAL DO PERITO NO DESENVOLVIMENTO  
DA PERÍCIA JUDICIAL NA ÁREA TRABALHISTA**

**Florianópolis, 2005.**

**DEBORA LAURENTINO**

**O PAPEL SOCIAL DO PERITO NO DESENVOLVIMENTO  
DA PERÍCIA JUDICIAL NA ÁREA TRABALHISTA**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Nivaldo João dos Santos M.Sc.

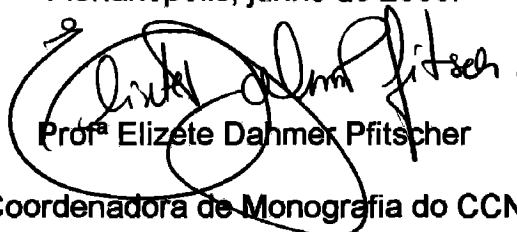
**Florianópolis, 2005.**

**DEBORA LAURENTINO**

**O PAPEL SOCIAL DO PERITO NO DESENVOLVIMENTO  
DA PERÍCIA JUDICIAL NA ÁREA TRABALHISTA**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de 8,5..., atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo.

Florianópolis, junho de 2005.

  
Prof<sup>a</sup> Elizete Dahmer Pfitscher  
Coordenadora de Monografia do CCN

Professores que compuseram a banca:

  
Prof. Nivaldo João dos Santos  
Orientador

  
Prof. Marco Aurélio Batista de Sousa  
Membro

  
Prof. Rogério João Lunkes  
Membro

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a DEUS, que me ilumina e acompanha, dando-me força para seguir em frente e alcançar meus ideais.

Aos meus pais, Manoel e Irani, pelo incentivo demonstrado em todos os momentos de minha vida, pelo carinho e educação que me deram, pelo que fizeram e fazem para me proporcionar tudo o que necessito.

A minha irmã, Danieli, que é muito importante em minha vida, pelo seu amor e amizade.

Ao meu noivo, Ricardo, amor da minha vida, obrigada pela sua compreensão nos momentos em que não pude lhe dar a devida atenção, pelo incentivo e amor a mim dedicado.

Ao Prof. Nivaldo pelos conhecimentos e dedicação empenhada na orientação desta pesquisa, e aos demais professores pela contribuição que cada um transmitiu no decorrer do curso.

Aos colegas da Integração, em especial ao Rodrigo, pela contribuição ao longo desses anos na minha formação profissional, e aos colegas de curso, em particular à colega Elisângela, pela cumplicidade e amizade.

E finalmente a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desta pesquisa.

***"Só a experiência própria é capaz de tornar sábio o ser humano."***

***(Sigmund Freud)***

LAURENTINO, Debora. *O papel social do perito no desenvolvimento da perícia judicial na área trabalhista*. 2005. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

## RESUMO

A procura pelo meio judicial para resolução de questões de natureza trabalhista tem sido muito elevada. Em meio a diversidade de itens pleiteados o magistrado utiliza-se dos meios disponíveis para firmar sua convicção e proferir sua sentença. Para isso o juiz pode utilizar-se do auxílio de um perito para esclarecimentos de fatos controversos ou levantamento de cálculos para liquidação de sentenças. Desta forma, este trabalho tem o objetivo de verificar o papel social desempenhado pelo perito no desenvolvimento da perícia judicial trabalhista. Para isso, realizou-se uma revisão bibliográfica, com apresentação dos conceitos de perícia contábil, seus objetivos, a prova pericial, o trabalho do perito, as determinações legais e um exemplo de perícia judicial realizada em processo trabalhista, evidenciando através do desenvolvimento dos trabalhos periciais, o papel social que o perito realiza como auxiliar da justiça.

**Palavras-chave:** perícia, trabalhista, social.

LAURENTINO, Débora. *The social paper of the connoisseur in the development of the judicial skill in the working area*. 2005. 65 f. Work of Conclusion of Course (Monograph) - Course of Countable Sciences, Federal University of Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

## ABSTRACT

The search for the judicial way for resolution of questions of working nature has been very raised. In way the diversity of itens pled the magistrate is used of the available ways to firm its certainty and to pronounce its sentence. For this the judge can use of the aid of a connoisseur for clarifications of controversial facts or survey of calculations for liquidation of sentences. Of this form, this work has the objective to verify the social role played by the connoisseur in the development of the working judicial skill. For this, a bibliographical revision was become fulfilled, with presentation of the concepts of countable skill, its objectives, the expert evidence, the legal work of the connoisseur, determination and an example of carried through judicial skill in working process, evidencing through the development of the skillful works, the social paper that the connoisseur carries through as to assist of justice.

**Key Words** : skill, member of labor party, social.

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1 Considerações Iniciais.....	10
1.2 Formulação do Problema.....	12
1.3 Objetivos.....	13
1.3.1 Objetivo geral.....	13
1.3.2 Objetivos específicos.....	13
1.4 Justificativa.....	13
1.5 Metodologia.....	14
1.6 Limitações do trabalho.....	15
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>17</b>
2.1 Conceituação de perícia contábil.....	17
2.1.1 Prova pericial.....	21
2.2 O perito contábil.....	22
2.2.1 Determinações legais.....	24
2.2.2 Ética na perícia contábil.....	26
2.3 Classificação de perícia contábil.....	27
2.4 O laudo pericial contábil.....	28
2.4.1 Conteúdo do laudo pericial contábil.....	29
2.4.2 Estrutura do laudo pericial.....	30
2.4.3 Parecer do assistente técnico.....	32
2.5 Aspectos gerais do processo trabalhista.....	33
2.5.1 Fluxograma do processo trabalhista.....	35



2.6 Desenvolvimento da perícia judicial em ações trabalhistas.....	37
2.7 Principais verbas trabalhistas.....	40
2.7.1 Aviso prévio.....	40
2.7.2 Férias.....	41
2.7.3 Gratificação de natal ou 13º salário.....	42
2.7.4 Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS.....	42
2.7.5 Horas extras.....	43
2.7.6 Repouso semanal remunerado – RSR.....	43
2.7.7 Juros de mora.....	44
2.7.8 Correção monetária.....	44
2.7.9 Custas Judiciais.....	44
2.8 O papel social do perito na realização da perícia em ações trabalhistas.....	45
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O EXEMPLO DE PERÍCIA JUDICIAL EM PROCESSO TRABALHISTA.....</b>	<b>49</b>
3.1 Apresentação do exemplo de perícia judicial em processo trabalhista.....	49
<b>4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>64</b>

# **1 INTRODUÇÃO**

Neste capítulo será exposta uma abordagem geral do estudo, do tema deste trabalho, o problema e os objetivos que se pretende atingir, bem como apresentar a justificativa e a metodologia utilizada para o desenvolvimento e as limitações da pesquisa.

## **1.1 Considerações Iniciais**

O mercado de trabalho na área da Contabilidade é extremamente vasto, dando ao profissional desta área diversas opções de atuação. Na era da globalização, a contabilidade, como as demais atividades profissionais, busca seu aperfeiçoamento, adaptando-se às necessidades geradas, pertinentes à sua área.

Os usuários das informações contábeis requisitam cotidianamente uma diversidade de informações, requerendo do profissional contábil o pleno conhecimento das matérias contábeis, além de conhecimentos em outras ciências.

Para atender de forma satisfatória às necessidades de seus clientes e da sociedade, o profissional contábil deve estar em constante aperfeiçoamento e atualização, visando à prestação de um serviço de qualidade.

O profissional bem preparado, com diversificação de seus conhecimentos, abrangendo áreas afins como a do Direito, Administração, Economia, Matemática Financeira entre outras, estará ampliando suas oportunidades de trabalho, bem como seu desempenho profissional.

Dentre as atividades que podem ser exercidas pelo profissional contador, a Perícia Contábil constitui-se como uma importante opção de atuação. É uma

especialidade da área contábil, que tem por objetivo esclarecer questões ou fatos contábeis originados de controvérsias ou determinados por lei. Tais tarefas irão requerer do profissional conhecimento e domínio das técnicas aplicadas para elaboração de seu trabalho, além dos itens já ensejados, necessários para o bom desenvolvimento de suas atividades.

A perícia contábil pode ser classificada de acordo com o ambiente onde é solicitada. Alberto (1996, p. 53), destaca que “os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista mais geral, o ambiente judicial, o ambiente semijudicial, o ambiente extrajudicial e o ambiente arbitral”. Deste modo, tem-se então quatro espécies de perícia, segundo Alberto (1996): a perícia judicial, realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário; a perícia semijudicial, realizada fora do Poder Judiciário, mas com o aparato do Estado; a perícia extrajudicial, realizada fora do Estado, com entes privados; e por fim, a perícia arbitral, realizada no juízo arbitral, pela vontade das partes.

No decorrer dos anos, muitos direitos foram adquiridos pela sociedade, e com a facilidade de acesso às informações trazidas pela vida moderna, uma inicial consciência das pessoas sobre tais disposições. Tudo isso tem levado a um grande volume na demanda de ações judiciais, especialmente na área trabalhista.

A perícia contábil no âmbito trabalhista, objeto desse estudo, é exercida em sua maioria no ambiente judicial, caracterizando-se assim como perícia judicial.

As ações trabalhistas ocorrem quando empregados e empregadores, em certo momento, discordam entre si. Assim, a parte que se sente lesada recorre às vias judiciais com intuito de assegurar seus direitos, cabendo ao perito, quando solicitado, auxiliar o judiciário no esclarecimento dos fatos sempre que o objeto da perícia envolver conhecimentos de natureza contábil.

Caberá à perícia analisar os documentos sujeitos à averiguação, para correção ou não dos itens pagos ou reclamados nos processos trabalhistas. Assim a perícia contábil judicial se constitui em um instrumento de suma importância, como meio de prova, pela sua integridade e relevância, para a constatação ou demonstração da veracidade de situações ou fatos contábeis na área trabalhista.

Diante do exposto, o tema desse trabalho é: **Perícia Contábil na Área Trabalhista.**

## **1.2 Formulação do Problema**

Por diversos fatores, dentre eles os de ordem econômica e social, a procura por meios judiciais para resolução de questões de cunho trabalhista tem sido muito elevada.

Em meio a grande quantidade de ações e a variedade e abrangência das verbas e direitos pleiteados, tentando resolver estes conflitos de uma forma justa e imparcial, o Juiz utiliza-se dos meios disponíveis para elaborar sua sentença, tendo como uma de suas ferramentas a prova pericial contábil.

O perito contador, como profissional especializado, é o encarregado de realizar a perícia, emitindo sua conclusão, através do laudo pericial a fim de mostrar a verdade dos fatos e assim orientar o Juiz na formação de sua convicção sobre os fatos apresentados pelas partes.

Dessa forma, a problemática consiste na seguinte questão: **qual o papel social que o perito contador desempenha na realização da perícia judicial trabalhista?**

## **1.3 Objetivos**

### **1.3.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral desse trabalho é identificar o papel social desempenhado, pelo profissional contábil, na realização da perícia judicial em processos trabalhistas.

### **1.3.2 Objetivos Específicos**

Para alcançar o objetivo geral, pretende-se:

- evidenciar os conceitos da Perícia Contábil;
- apresentar os aspectos legais da Perícia Contábil;
- apresentar a regulamentação da profissão contábil;
- expor exemplo de perícia judicial em processo trabalhista;
- identificar o papel social do perito com o desenvolvimento de seu trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

## **1.4 Justificativa**

A sociedade brasileira vivência uma intensa e constante crise social, tendo como um dos fatores característicos, taxas elevadas de desemprego e de subemprego.

Os trabalhadores diante desse quadro submetem-se às condições de emprego impostas pelos empregadores, com objetivo de sanar suas necessidades básicas.

De outro lado, as empresas oneradas pelos elevados custos dos encargos trabalhistas, atuam muitas vezes sob a lei, fazendo com que seus empregados trabalhem em condições ilícitas. Como esses estão amparados pela constituição, partem em busca de seus direitos, ainda que, em algumas vezes, o trabalhador por não gozar de boa-fé, ou pela falta de conhecimento, reclama direitos infundados, gerando custos para o empregador e para o Estado.

Assim, a cada dia as empresas enfrentam mais processos trabalhistas movidos por ex-funcionários insatisfeitos, gerando uma elevada demanda de ações judiciais.

Diante disso, evidencia-se a importância do Perito Contábil como auxiliar da Justiça Trabalhista, demonstrando através de seus conhecimentos fatos que poderiam passar despercebidos por aqueles que são leigos na matéria, e que conseqüentemente levariam ao favorecimento de uma das partes envolvidas no litígio, de forma equivocada.

### **1.5 Metodologia**

De acordo com Lakatos e Marconi (1991, p. 235), monografia é "um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia".

Assim para realização deste trabalho, e atingimento dos objetivos, foi realizada uma pesquisa exploratória visando conhecer e compreender o problema exposto, pois este tipo de pesquisa, segundo Gil (1993, p. 45), "tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais

explícito ou a construir hipóteses. Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições”.

Quanto aos procedimentos para obtenção dos dados, para o desenvolvimento desta pesquisa, foi feita uma pesquisa bibliográfica, que conforme define Gil (1993, p. 48), é uma pesquisa “desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Tem como objetivo ajudar a conhecer publicações importantes e relevantes sobre o objeto da pesquisa, e não, como conclui Lakatos e Marconi (1991, p. 183), uma “mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

A elaboração, do exemplo de perícia, foi realizada através da observação de perícias já realizadas em processos trabalhistas.

Em relação à abordagem do problema foi utilizada pesquisa qualitativa pelo foco da pesquisa ser a interpretação de fatos ocorridos no ambiente social, que conforme Richardson (1999, p. 80) menciona, “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”.

### **1.6 Limitações do trabalho**

Segundo Lakatos e Marconi (1990, p. 27 apud COELHO, 1999, p. 12), “a pesquisa pode ser limitada em relação ao assunto, selecionando um tópico, a fim de impedir que se torne ou muito extenso ou muito complexo; à extensão, porque nem sempre se pode abranger todo o âmbito onde o fato se desenrola”.

Por se tratar de matéria extensa, devido à amplitude do universo da Perícia Contábil, o tema foi delimitado ao estudo da Perícia Contábil Judicial no âmbito da Justiça do Trabalho.

Convém salientar que este trabalho está dirigido aos objetivos propostos, e para atingí-los foi realizada pesquisa em livros, artigos científicos e trabalhos monográficos, além da análise de perícias trabalhistas já existentes.



## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Neste capítulo será contemplado o embasamento teórico necessário ao entendimento do propósito da realização da pesquisa.

Para isso, serão apresentados os conceitos, classificação e legislação aplicável à perícia contábil, a prova pericial, o perito e as determinações legais que regem sua profissão e o laudo pericial.

No que tange o processo trabalhista, será abordado seus aspectos gerais, seu fluxograma e o desenvolvimento da perícia judicial, além de outras considerações. E, por fim, será abordado o papel social do perito na realização de seu trabalho junto a Justiça Trabalhista.

### **2.1 Conceituação de perícia contábil**

O conceito de perícia contábil muitas vezes é confundido com sua aplicação prática, com o que vem a ser os seus objetivos. Conceituando, de um modo geral “a expressão perícia advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento (adquirido pela experiência), bem como experiência.” (SÁ, 1997, p. 14).

Ferreira (1999, p. 1544), define perícia como: “qualidade de perito; habilidade, destreza, vistoria ou exame de caráter técnico e especializado; conhecimento”.

Magalhães et al. (1995, p.14) conceituam que “a perícia, pela ótica mais ampla, pode ser entendida como qualquer trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja profundo”.

Perícia é o termo utilizado quando há a necessidade de buscar os conhecimentos de um especialista, mas que, de acordo com a natureza dos fatos envolvidos na matéria a ser avaliada terá sua devida classificação.

A perícia contábil é assim classificada, por estudar fatos de natureza contábil.

Sá (1997, p. 14) conceitua perícia contábil como sendo:

a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramento, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião.

Alberto (1996, p. 48), conceitua a perícia contábil como “um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”.

Convém destacar, ainda sob o prisma de Alberto (1996, p. 48) que:

a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo.

Desta forma, a perícia contábil pode ser definida como a verificação de fatos, registros ou situações que envolvam matéria de natureza contábil, e que estejam sob dúvida ou controvérsias necessitando dos conhecimentos de um especialista.

Segundo Sá (1997, p. 13), “no tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias, conforme se encontrava claramente evidenciado no Relatório de 19 de junho de 1779 do Vice-rei Marquês do Lavradio a seu sucessor”.

De maneira informal a contabilidade moldava-se neste país. Com o início do processo de desenvolvimento econômico surge a real necessidade da contabilidade,

influenciada por modelos já existentes, e com isso surge também a necessidade de técnicas de verificação dos fatos contábeis, denominada de perícia.

Assim no decorrer dos anos, a legislação e regulamentação da perícia contábil foi constituída no Brasil. Segundo Magalhães et al. (1995), com a instituição do Código de Processo Civil (CPC) de 1939, algumas regras foram criadas, ainda que vagas. Entretanto, com a criação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), pelo Decreto-lei nº 9295/1946 e, definição das atribuições do contador ficou institucionalizada a Perícia Contábil, no Brasil.

Com a edição do Código de Processo Civil em 1973 as perícias judiciais receberam um tratamento mais claro e específico.

Atualmente têm-se uma ampla legislação, com procedimentos específicos emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade, como por exemplo, a Resolução nº 858/1999 que, dispõe critérios sobre a Perícia Contábil, e a conceitua em seu item 13.1.1 da seguinte forma:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Da mesma forma, com que a perícia recebe a devida classificação pela natureza da matéria a ser apreciada, também é classificada pelo ambiente ou processo em que está atuando.

A perícia judicial assim é classificada, quando é desenvolvida dentro da esfera judicial, seja no âmbito da Justiça Federal, Justiça Comum ou Justiça do Trabalho.

Segundo D'Auria (1962, p. 27):

Quando a solução de questões é requerida aos Tribunais, ao órgão julgador cumpre conhecer a matéria dependente de sua decisão. Primeira condição para o julgamento é a apuração exata dos fatos e o conhecimento preciso da coisas de que se origina a controvérsia. Os magistrados são doutos em direito e legislação, mas não se pode pretender que sejam técnicos em quaisquer assuntos.

Assim, o juiz nomeia o perito que, assume o compromisso de realizar a perícia, emitindo sua conclusão para auxiliar o juiz na sua decisão. Esta segundo Magalhães et al. (1995, p.25), "assume forma solene porque é determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei".

Desta forma, convém apresentar o conceito de perícia contábil judicial, segundo Rocha e Santos (2004, p.15):

A perícia contábil judicial é um conjunto de procedimentos técnicos contábeis, tais como, o exame e análise de livros e documentos, a vistoria ou diligência para constatar uma situação ou demonstrar um fato, o arbitramento de valores por critérios técnicos, a avaliação de coisas, bens, direitos, haveres e obrigações, e a investigação de tudo que possa esclarecer o Laudo Pericial Contábil, o qual, com as respostas aos quesitos formulados pelas partes e/ou pelo Juiz, as observações e conclusões do Perito, fornecerá os subsídios para a decisão da causa.

Segundo Alberto (1996), a perícia está elencada como um meio de prova admissível pelo Direito, e como tal, pode ser usada pelo juiz de direito para resolver as questões propostas.

Diante da relevante responsabilidade do perito, é imprescindível que o objetivo da realização de uma perícia contábil seja alcançado de forma plena, constatando a verdade real sobre o seu objeto.

### 2.1.1 Prova pericial

A prova pericial é elencada no Código de Processo Civil como um dos meios de prova admitidos pelo Direito, e como tal, é utilizada para atestar a veracidade dos fatos envolvidos em litígios. Desta forma, o juiz utiliza-se da prova pericial como base, para formar sua convicção e poder realizar seu julgamento de maneira justa.

Para Ornelas (1995, p. 22), "a função primordial da prova pericial é a de transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou científica, em verdade formal, em certeza jurídica" demonstrando assim a relevante importância que assume o perito na realização de seu trabalho.

Ainda sob o prisma de Ornelas (1995, p. 15), "a prova pericial contábil é um dos meios que as pessoas naturais e jurídicas têm a sua disposição, garantido constitucionalmente, de se defenderem ou exigirem direitos nas mais variadas situações econômicas e sociais".

Cabe salientar que, o ônus da prova é dever de quem alega ou nega determinado fato ou situação com intuito de apoiar e validar suas alegações, e que, de acordo com Ornelas (1995), caso não produza as provas, arcará com as consequências.

O artigo 333 do Código de Processo Civil coloca que:

O ônus da prova incube:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

A perícia, como meio de prova, pode ser dividida de acordo com o procedimento utilizado para sua elaboração. Segundo o artigo 420 do CPC, consiste

em: exame, vistoria e avaliação. E, segundo a Resolução do CFC nº 731/ 1992, suas definições são:

13.3.1.1 – O exame é a análise de livros e documentos.

13.3.1.2 – A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.

13.3.1.6 – A avaliação é o ato de determinar valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Seja qual for o procedimento adotado, ao perito cabe somente ater-se ao objeto da perícia, para a evidenciação da verdade dos fatos, de forma que o resultado seja uma prova convincente e que colabore para a correta aplicação da justiça.

## **2.2 O perito contábil**

Perito, palavra originária do latim *peritu*, quer dizer experimentado, sabedor por experiência, pessoa que possui grandes conhecimentos ou muita experiência em determinado assunto. (FERREIRA, 1999).

O dicionário assim conceitua, por se tratar de conceitos genéricos, atribuídos a todas as categorias de peritos. Já a Resolução do CFC nº 857/1999, no seu item 2.1.1, define perito como “contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”.

Assim, conclui-se que perito contábil é o profissional, devidamente habilitado, encarregado de realizar a perícia e que, para tal deverá possui profundos conhecimentos da matéria pericial, para que elabore um trabalho de qualidade.

Cabe salientar que diante da esfera judicial, o perito contábil pode atuar sob duas formas, conforme Ornelas (1995, p. 37):

A primeira oportunidade surge quando o profissional contábil, de nível superior, ou o equiparado, é nomeado pelo magistrado para assumir a função de perito judicial. Outra forma de atuação ocorre quando o profissional contábil é indicado pela parte para funcionar como assistente técnico.

Pelo fato do juiz não possuir conhecimento técnico de todas as matérias, se faz valer de profissionais capacitados para que o auxiliem a dirimir as questões, objeto dos processos. Já os assistentes técnicos são indicados pelas partes, podendo sugerir quesitos, para acompanhar os procedimentos utilizados pelo perito e ao final emitir parecer sobre o laudo pericial.

Em se tratando das qualidades e experiência exigidas do perito contábil, D'Auria (1962, p. 35) aborda que:

Resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades judiciárias.

Além disso, para que o perito tenha respaldo em seu trabalho, este deve ser realizado visando sempre ter um alto grau de qualidade. Para isso, segundo Sá (1997), existem alguns requisitos essenciais para desenvolver um bom trabalho pericial:

1. objetividade: caracterizada pela ação do perito de focalizar somente a matéria motivadora da questão;
2. precisão: consiste em apresentar somente respostas pertinentes a finalidade proposta no trabalho;
3. clareza: a utilização de linguagem clara e acessível para que o usuário tenha um bom entendimento da opinião expressada;

4. fidelidade: a realização de um trabalho íntegro, e isento de opinião de terceiros;
5. concisão: facilitar a compreensão do usuário quanto ao enfoque do trabalho;
6. confiabilidade: realização dos trabalhos apoiados em elementos legais;
7. satisfação da finalidade: atingir um resultado coerente com os motivos que objetivaram o trabalho.

Diante de um conceito jurídico, o perito é um profissional que, conforme Santos (1999, p. 472 apud LEHNEN, 2001, p. 106), “pelos qualidades especiais que possui, geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos”.

Em suma, o perito deve ser um profissional capacitado e competente, com profundos conhecimentos e experiência, além de uma reputação ilibada visando produzir um trabalho íntegro, idôneo e de qualidade para a satisfação dos objetivos da perícia e de seus usuários.

### **2.2.1 Determinações legais**

O perito, assim como os demais profissionais que desenvolvem trabalhos desta natureza, possui direitos e deveres. E os órgãos competentes do governo e da própria categoria, em face da importância que englobam os trabalhos periciais, criam dispositivos para que esses direitos e deveres sejam cumpridos.



Ao perito cabe conhecer e cumprir rigidamente esses dispositivos, pois o não cumprimento poderá implicar em punição civil e criminal, colocando em risco sua profissão.

O conhecimento do Código de Processo Civil, das Normas Profissionais e das Normas Técnicas é imprescindível para a realização dos trabalhos periciais.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 857/1999 trata das normas profissionais do perito, quanto a competência profissional, quanto aos impedimentos de atuação, orientação quanto ao valor de seus serviços e regras de conduta profissional.

O Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução do CFC nº 803/1996 e alterado pelas Resoluções do CFC nº 819/1997, 942/2002 e 950/2002, estabelece normas de conduta profissional, ditando deveres, proibições e prevendo penalidades.

Segundo Lehnen (2001), são deveres do perito cumprir seu trabalho respeitando os prazos, comparecer às audiências quando intimado, ser leal as diretrizes da profissão, recusar o trabalho quando não estiver apto a realizá-lo, seja por falta de domínio da matéria ou impedimento.

Da mesma forma que há deveres, há também direitos como o de pedir prorrogação de prazo, de recorrer às fontes de informação e de receber os honorários pelo trabalho desenvolvido.

O perito seja pelo desrespeito as normas ou falhas em seu trabalho, estará sujeito a punições, elencadas no Código de Processo Civil, tais como afirma Lehnen (2001, p. 120):

1. se, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas (art. 147 do CPC):

a) poderá ser declarado de inabilitado, por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias;

b) responderá pelos prejuízos que causar à parte;

c) incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer;  
2. quando, sem motivo legítimo, o perito deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado (art. 424 do CPC), o juiz:

a) poderá substituir o perito (art. 424, *caput*, do CPC);

b) comunicará a ocorrência à corporação profissional do perito (art. 424, parágrafo único);

c) poderá impor multa ao perito, que será fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Desta forma, convém ao perito seguir rigidamente aos preceitos de sua profissão, tendo conhecimento de toda a legislação, normas e resoluções que disciplinam sua atividade, cumprindo seus deveres e tendo ciência das sanções impostas caso não cumpra com suas responsabilidades.

### **2.2.2 Ética na perícia contábil**

A ética profissional se constitui em um conjunto de procedimentos que visam direcionar a conduta dos profissionais no exercício de sua profissão, para que estes desempenhem seu trabalho de uma forma justa, honesta e imparcial.

Na formação do profissional contábil a ética é constantemente abordada e exaltada, porém não há garantias de que os profissionais a sigam, já que isto depende dos valores morais de cada profissional, que são formados ao longo da vida, com crenças pessoais sobre o que é correto ou incorreto.

Cabe à sociedade, através dos organismos competentes, elaborar padrões éticos para regular a conduta dos profissionais, como o Código de Ética Profissional

elaborado pelo Conselho Federal de Contabilidade, a ser seguido pela classe contábil.

O perito, como auxiliar da justiça na decisão de conflitos de interesses, deve ter sua conduta espelhada rigidamente em padrões éticos, na busca de realizar um trabalho cujo resultado reflita antes de tudo honestidade, transparência e confiabilidade, já que este terá efeitos sobre os envolvidos na lide.

Conforme abordado por Neumann (2000, p. 13):

o respeito à ética deve estar implícito no exercício de qualquer profissão, mas em especial na Profissão Contábil, não somente por envolver interesses de pessoas que podem estar apenas indiretamente ligadas ao patrimônio, cujos fenômenos registramos, analisamos, interpretamos e sobre os quais damos informações e orientação, muitas vezes imprescindíveis para a tomada de decisões, mas também porque a ética está implícita na própria ciência contábil, como um Princípio Fundamental de Contabilidade.

### **2.3 Classificação de perícia contábil**

A perícia contábil pode ser classificada de acordo com o ambiente em que for solicitada, o qual delineará suas características para que o objeto e o objetivo a que se destinam sejam atendidos. Alberto (1996) classifica os tipos de perícia da seguinte forma:

**1. Perícia Judicial:** é aquela desenvolvida dentro da esfera judicial, dentro dos procedimentos do Poder Judiciário com regras legais específicas. Pode ocorrer por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e de acordo com sua finalidade no processo judicial pode subdividir-se em meio de prova ou arbitramento.

**2. Perícia Semijudicial:** é aquela realizada no meio estatal, porém fora do Poder Judiciário. Sua finalidade principal é servir como meio de prova nos

ordenamentos institucionais, podendo ser subdividida conforme o poder jurisdicional atuante em: policial, parlamentar, ou administrativa.

**3. Perícia Extrajudicial:** é aquela realizada fora do Estado, por vontade das partes. Surge da necessidade de entes físicos ou jurídicos particulares precisarem da opinião de um especialista para resolver questões conflituosas. Podem ser subdivididas segundo suas finalidades em: demonstrativas, discriminativas e comprobatórias.

**4. Perícia Arbitral:** é aquela realizada no juízo arbitral, em instância decisória criada pela vontade das partes, cujo árbitro figura como um juiz, mesmo não possuindo ligação com o Poder Judiciário, já que são as partes envolvidas que escolhem as regras. Pode ser dividida em: probante e decisória.

De modo geral, independente da classificação recebida, a perícia contábil é de competência exclusiva do Contador, que como perito conduzirá seu trabalho de maneira a atingir o objetivo a que se destina, levando à informação verídica a seu usuário.

#### **2.4 O laudo pericial contábil**

Após a realização de todos os procedimentos periciais é chegada a hora da elaboração do laudo pericial contábil, instrumento próprio onde o perito se pronuncia a respeito dos fatos apreciados, informa a metodologia empregada e responde aos quesitos formulados. Conforme descrito na Resolução do CFC nº 858/1999, no item 13.5.1:

o laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões.

Segundo Sá (1994, p. 51 apud ROCHA E SANTOS, 2004, p. 42), "laudo é uma palavra que provém da expressão verbal latina substantiva *laudare* (*laudo, laudare*), no sentido de pronunciar".

O laudo pericial contábil é uma peça tecnológica que contém as opiniões do perito sobre as questões que lhe foram formuladas e requerem seu pronunciamento. (SÁ, 1997).

Na esfera jurídica, o laudo como produto final do trabalho pericial, deve responder aos quesitos formulados pelo juiz e pelas partes, baseando-se nos documentos juntados aos autos, proferindo ao final a conclusão do perito.

Para Ornelas (1995), o laudo pode ser entendido sob dois aspectos: a) materialização do trabalho pericial; b) como a própria prova pericial.

Em suma o laudo pericial contábil é a peça final do trabalho pericial que fornecerá os esclarecimentos necessários para elucidar os fatos controversos e auxiliar o magistrado na emissão de sua sentença.

#### **2.4.1 Conteúdo do laudo pericial contábil**

Devido à importância atribuída ao laudo pericial, por este ser a materialização do trabalho pericial, há determinadas características que devem ser inerentes a sua elaboração, para que o resultado seja um laudo com bom nível de qualidade.

Para Sá (1997), um laudo de boa qualidade deve ter alguns requisitos mínimos, tais como:

1. **Objetividade:** deve ater-se a matéria com base exclusiva nos conhecimentos contábeis;

2. Rigor tecnológico: basear-se apenas nos conhecimentos reconhecidos cientificamente, excluindo bases subjetivas;

3. Concisão: evitar palavras e argumentos desnecessários, sem, contudo deixar de responder satisfatoriamente;

4. Argumentação: justificar como chegou a sua conclusão, deixando evidenciadas as bases que utilizou para tal;

5. Exatidão: as informações devem ser seguras, certas, baseadas apenas em fatos concretos obtidos por critérios eminentemente contábeis;

6. Clareza: como o laudo é elaborado para terceiros que podem não conhecer termos técnicos de contabilidade, o perito deve usar linguagem clara abrangendo todo o questionamento, emitindo uma resposta completa.

Desta forma, o perito deve desenvolver o laudo pericial de forma organizada, utilizando linguagem clara, sendo preciso e imparcial, evitando tudo o que dificulte a sua interpretação, visando o perfeito entendimento da matéria examinada.

#### **2.4.2 Estrutura do laudo pericial**

Não há uma normatização específica que defina um modelo de laudo a ser seguido, sendo elaborado de acordo com as exigências de cada caso. Entretanto há alguns itens, que no mínimo devem estar contidos no laudo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 978/2003 estabelece que o laudo pericial contábil deve conter, no mínimo:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;

- e) transcrição dos quesitos;
- f) respostas aos quesitos;
- g) conclusão;
- h) identificação do perito-contador nos termos do item 13.5.3 desta norma;
- i) outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial.

A seguir apresenta-se um modelo, que contempla a estrutura de apresentação do laudo pericial:

<b>LAUDO PERICIAL CONTÁBIL</b>	
<b>VARA:</b>	
<b>AUTOS:</b>	
<b>AÇÃO:</b>	
<b>REQUERENTE:</b>	
<b>REQUERIDA:</b>	
<b>PERITO DO JUÍZO:</b>	
<b>PERITO ASSISTENTE DA REQUERENTE:</b>	
<b>PERITO ASSISTENTE DA REQUERIDA:</b>	
<b>1. OBJETIVO DO LAUDO</b>	
<b>2. MÉTODO DE INVESTIGAÇÃO</b>	
<b>3. TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADAS</b>	
<b>4. DILIGÊNCIAS</b>	
<b>4.1 PROCEDIMENTOS</b>	
<b>4.2 COLETA DE DADOS</b>	
<b>5. TRANSCRIÇÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO JUIZ</b>	
<b>6. TRANSCRIÇÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA REQUERENTE</b>	
<b>7. TRANSCRIÇÃO E ESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA REQUERIDA</b>	
<b>8. ENCERRAMENTO</b>	
<b>RELAÇÃO DE ANEXOS</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PERITO</b>	

Isto posto, deve ser descrito e exposto o objetivo do trabalho realizado, as técnicas e análises efetuadas para a conclusão pericial; identifica-se a metodologia adotada; apresenta-se as respostas aos quesitos formulados; e juntam-se os demonstrativos e documentos necessários para ilustrar e esclarecer o trabalho realizado.

### **2.4.3 Parecer do assistente técnico**

Segundo Ornelas (1995, p. 87), "o perito contábil na função de assistente técnico é responsável pela oferta de Parecer, ou seja, oferece, através de laudo próprio, sua opinião técnica, crítica ou concordante, a respeito do laudo oferecido pelo perito judicial contábil".

O parecer pericial contábil representa para o assistente técnico, assim como o laudo pericial para o perito, o resultado final de seu trabalho. Onde o assistente comprometido com parte que lhe indicou acompanha todo o desenvolvimento do trabalho do perito e emite sua conclusão sobre as diligências realizadas.

O objetivo do trabalho do assistente é o de detectar eventuais erros ou omissões na interpretação dos fatos e/ou documentos pelo perito judicial, assim através do parecer pericial o assistente, segundo Ornelas (1995), "oferece sua opinião técnica favorável ou desfavorável, ou parcialmente favorável, a respeito do laudo contábil submetido a sua apreciação técnica".



## **2.5 Aspectos gerais do processo trabalhista**

Sempre que ocorrem divergências de interesses, nas mais variadas formas, as partes envolvidas recorrem a Justiça com intuito de resolver o litígio da maneira mais correta e imparcial possível.

Nas questões de caráter trabalhista, que envolvem relações de emprego, não poderia ser diferente. Sempre que as partes, empregado e empregador, entram em conflito, estas procuram a Justiça Trabalhista para dirimir esses conflitos.

A relação de emprego geralmente inicia-se com o estabelecimento de um contrato de trabalho, que a priori deverá ser por escrito. Ribeiro (1996), coloca que o contrato de trabalho é o documento no qual serão convencionados todos os pontos da relação de emprego, como horário, salário, folgas semanais, local de trabalho, etc.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispõe em seu artigo 442 que "contrato individual de trabalho é o acordo tácito ou expresso, correspondente à relação de emprego".

Quando os pontos convencionados no contrato de trabalho, de alguma forma, são violados, o empregado pleiteia na justiça os seus direitos. Segundo Pont (1998, p. 58), "no transcurso do contrato trabalhista podem ocorrer divergências sobre a remuneração devida (na concepção do empregado) e a paga pelo empregador".

Essas divergências podem ter origem na interpretação da lei salarial, em comissões, horas extraordinárias laboradas e seus reflexos no repouso semanal remunerado, férias, 13º salário entre tantos outros.

Aliado a esse contexto há também os trabalhos de natureza informal, sem um contrato legal de trabalho e sem o asseguramento dos direitos mínimos constituídos

ao trabalhador, além disso, a um certo grau de má fé dos empregados que, por algumas vezes reclamam direitos infundados e acabam por dificultar a correta aplicação da justiça.

Isto tudo acarreta para a Justiça Trabalhista em um elevado número de ações, onde os empregados buscam a reparação de seus direitos que julgam ser merecedores, cabendo ao juiz efetuar o julgamento.

Devido à complexidade e abrangência das reclamações trabalhistas, o uso da perícia contábil é freqüente. Em face da necessidade de conhecimentos específicos o juiz utiliza-se das provas periciais para formar sua convicção e assim tomar sua decisão.

A Justiça do Trabalho, organismo judiciário criado com a competência exclusiva de dirimir conflitos entre empregados e empregadores no que se refere a direitos trabalhistas, é composta pelos seguintes órgãos, conforme artigo 644 da CLT:

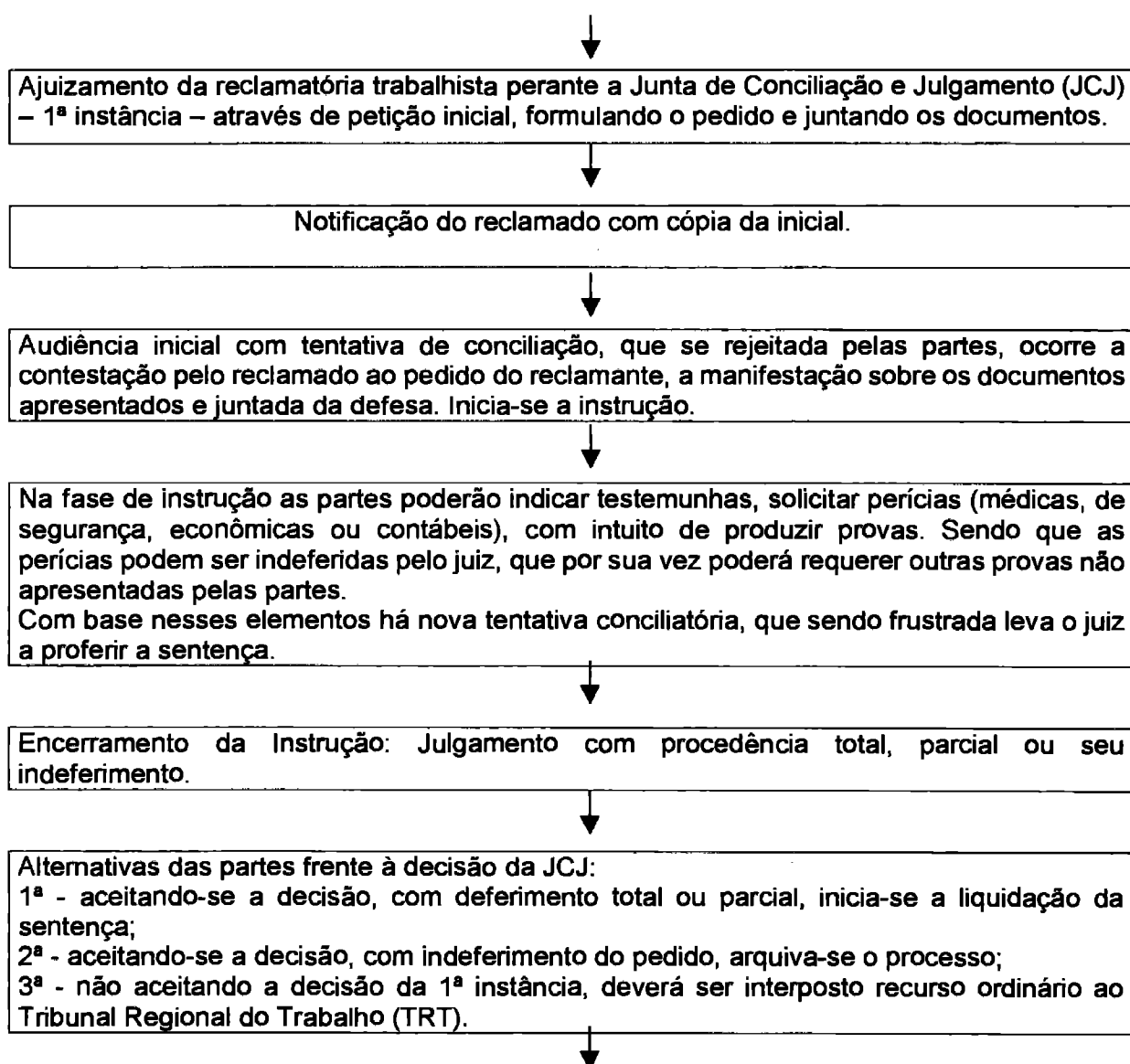
- a) o Tribunal Superior do Trabalho;
- b) os Tribunais Regionais do Trabalho;
- c) as Juntas de Conciliação e Julgamento ou Juízos de Direito.

A seguir será apresentado como ocorre a tramitação dos processos trabalhistas por estes órgãos.

### 2.5.1 Fluxograma do processo trabalhista

Será exposto adiante os principais passos, ocorridos nos órgãos da Justiça do Trabalho, quando do recebimento de uma reclamatória trabalhista, com vistas a evidenciar os trabalhos periciais durante as fases do processo.

#### Fluxograma básico da reclamatória trabalhista



Conseqüências da decisão do TRT:

- confirma a decisão de 1º grau;
- reforma parcial ou integralmente a decisão de 1º grau.



Alternativas das partes perante a decisão (acórdão) do TRT:

- 1ª - acatando o acórdão, retornam os autos à JCJ para que seja iniciada a liquidação;
- 2ª - não sendo acatado, resta as partes ingressarem com recurso de revista (RR) junto ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).



A decisão (acórdão) do TST poderá determinar a manutenção das sentenças anteriores, ou sua reforma parcial ou total. Em qualquer hipótese os autos retornam ao Tribunal onde foi interposto o RR que, por sua vez, os remeterá à JCJ de origem.



Tendo recebido os autos, a JCJ remete à Contadoria Judiciária, quando na região existir este departamento, ou ao perito, para que sejam elaborados os cálculos de liquidação.



Homologados os cálculos, as partes podem manifestar-se sobre estes. Se corretos inicia-se a execução, caso contrário, as partes podem tentar sustar a execução ingressando com embargos á execução.

Se o juiz mantiver a decisão as partes podem recorrer ao TRT, através de um recurso denominado Agravo de Petição (AP).



Conhecido o AP pelo TRT, a decisão poderá ser a de: a) manter a homologação do 1º grau; b) reformar parcial ou totalmente a decisão do 1º grau, determinando o refazimento dos cálculos.



Refeitos ou simplesmente atualizados os cálculos, conforme determinar o acórdão prolatado no AP, a JCJ expede mandado de citação e penhora, objetivando a execução do feito (cobrança). Incluídos neste mandado, estão os valores dos honorários periciais, quando for o caso.



Efetivada a execução, arquiva-se o processo. Sendo frustrada há tentativa de apontar bens do reclamado, para serem levados a leilão, para ressarcir o reclamante.



Obtendo-se êxito na execução remete-se o processo para o Arquivo Geral, onde deverá ser guardado pelo prazo de cinco anos.

Fonte: PONT (1998).

Diante do exposto, pode-se observar que o perito contábil atua em processos trabalhistas seja na fase de instrução, esclarecendo os fatos quando requisitado

como promotor de provas, seja na liquidação de sentenças, realizando os cálculos necessários para tornar líquida a sentença e assim dar prosseguimento à execução.

## **2.6 Desenvolvimento da perícia judicial em ações trabalhistas**

Segundo Lehen (2001, p. 252), "a perícia contábil judicial decorre sempre da necessidade de formulação de esclarecimento relativamente a alguma situação fática que não está clara em uma relação jurídica onde as partes foram buscar a proteção jurisdicional para solução".

Desta forma, não ficando suficientemente esclarecidos os fatos, as partes podem requerer perícias, cabendo ao juiz analisar a necessidade de realização, ou por solicitação do próprio magistrado.

De acordo com Ornelas (1995), o ponto de partida do trabalho pericial dá-se por ocasião da emissão do chamado despacho saneador. Documento no qual o magistrado nomeia o perito judicial e abre prazo para as partes indicarem seus assistentes técnicos e/ou apresentarem seus quesitos.

Em determinados casos, como na liquidação de sentenças, a nomeação do perito contábil ocorre em função de determinação legal, independente de fatos controversos.

Conforme Rocha e Santos (2004), após ser intimado da nomeação, uma das primeiras providências do perito deve ser a de verificar se não está impedido de aceitar o encargo, seja por motivo de ordem pessoal (questões íntimas), de ordem profissional (falta de conhecimento ou recursos para realizar o encargo) ou de ordem legal (impedimento ou suspeição). Tendo cinco dias para fazê-lo, caso não se manifeste, implica em sua aceitação.

Segundo Sá (1997, p. 65), “o ciclo da perícia judicial compõe-se das fases inicial, operacional e final”.

**Na fase inicial:**

1. a perícia é requerida pelas partes ou pelo juiz;
2. o juiz defere a perícia e nomeia o perito;
3. as partes indicam seus assistentes e/ou formulam quesitos;
4. o perito é cientificado da indicação;
5. os peritos propõe honorários e requerem depósito;
6. o juiz estabelece prazo, local e hora para início.

**Na fase operacional:**

7. início da perícia;
8. curso do trabalho;
9. elaboração do laudo.

**Na fase final:**

10. assinatura do laudo;
11. entrega do laudo;
12. levantamento dos honorários;
13. esclarecimentos quando necessários.

A fase de instrução do processo trabalhista, colocada por Pont (1998, p. 72), como “fase processual em que são produzidas provas documentais, ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes e realizadas perícias que poderão transferir maior segurança ao magistrado, na sua busca da verdade real”, é uma das fases em que o perito contábil pode ser designado a atuar.

Nesta situação o trabalho do perito abrange a elucidação de fatos inerentes à relação de trabalho, ligados por natureza à contabilidade, como a verificação de registros de empregados, levantamento salariais e de comissões, enfim sobre toda a remuneração recebida pelo reclamante, com vistas a auxiliar o juiz na resolução da lide.

Assim como na liquidação de sentença que, segundo Teixeira Filho (1996 apud Pont, 1998, p. 75), "constitui pressuposto essencial para que a sentença se torne exeqüível, pois é por intermédio dela que se irá fixar, quantitativamente, a obrigação decorrente do título executivo judicial", o perito contábil também atua, apurando o *quantum* dos direitos e haveres dos reclamantes, quantificando-os, face o reconhecimento de tais direitos na sentença proferida pelo juiz.

Tal trabalho pode ser elaborado sob três modalidades: liquidação por cálculo, liquidação por arbitramento ou liquidação por artigos.

De acordo com Rocha e Santos (2004), a liquidação por cálculo limita-se à verificação dos valores constantes nos autos e sua transformação em quantias certas. Já a liquidação por arbitramento é realizada por estimativa, com base em informações contidas nos fatos do processo, que possibilitem sua estimação.

Por fim, a liquidação por artigos ocorre quando a fixação depende de fatos que não estão nos autos, sendo necessário à comprovação de tais fatos para fixação de valor.

Para finalizar este tópico, convém ressaltar que a realização dos trabalhos periciais perante a Justiça do Trabalho, descritos anteriormente, requer do perito contábil, conhecimentos específicos, tais como:

- Consolidação das Leis do Trabalho;

- Legislação trabalhista complementar;
- Documentação do Setor de Pessoal (folha de pagamento, mapas de comissão, guias de FGTS);
- Bases legais para cálculo de juros de mora;
- Bases legais para atualização dos débitos trabalhistas.

Estes conhecimentos, entre outros, são necessários para o desenvolvimento de trabalhos de boa qualidade, que possam produzir efeitos satisfatórios para os usuários e para a sociedade.

## **2.7 Principais verbas trabalhistas**

Para um melhor entendimento do capítulo seguinte, faz-se necessário a apresentação de alguns conceitos acerca das verbas trabalhistas, objeto da reclamação trabalhista.

Sob o título de verbas trabalhistas incluem-se todas aquelas que dizem respeito ao salário e seus adicionais, que conforme Pont (1998, p. 108), “derivam ora de lei (adicional noturno, adicional de insalubridade ou de periculosidade, adicional de horas extras), ora de instrumento coletivo (adicional de produtividade), ora do contrato individual (adicional por tempo de serviço)”.

### **2.7.1 Aviso prévio**

O artigo 487 da CLT dispõe que:



Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2º A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3º Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para efeito dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço.

Assim, o aviso prévio é a comunicação expressa do empregado ou do empregador da rescisão do contrato de trabalho, sendo que a falta deste, implica na garantia do direito ao salário, ou desconto deste, pelo respectivo período.

### **2.7.2 Férias**

A CLT, em seu Capítulo IV, trata das férias, sendo os artigos mais relevantes descritos abaixo:

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

(...) Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

(...) § 5º Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

A Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVII, determina que:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais (...):

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Desta forma, o empregado terá direito a receber o valor relativo às férias, acrescidas de 1/3, a cada período de 12 meses, ou proporcionalmente ao período laborado em caso de rescisão de contrato.

### **2.7.3 Gratificação de natal ou 13º salário**

Conforme determina a lei nº 4090/1962, da legislação complementar da CLT:

Art. 1º. No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês para os efeitos do parágrafo anterior.

(...) Art. 3º. Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

### **2.7.4 Fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS**

Conforme determina a lei nº 8036/1990, da legislação complementar da CLT:

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia sete de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a oito por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador (...).

Art. 18. (...) § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, pagará este diretamente ao trabalhador importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Segundo Pont (1998), o FGTS emanado de decisão judicial adquire natureza de crédito trabalhista, devendo assim, ser corrigido monetariamente, conforme tabela fornecida pelo órgão gestor do Fundo (Caixa Econômica Federal).

### **2.7.5 Horas extras**

Segundo Pont (1998), toda duração do trabalho, além da jornada normal estabelecida no contrato de trabalho, é chamada jornada extraordinária. E que, a CLT regulamenta:

Art. 59. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente a duas, mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho.

§ 1º Do acordo ou convenção coletiva de trabalho deverá constar, obrigatoriamente, a importância da remuneração da hora suplementar, que será pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Segundo Pont (1998), as horas extras integram a base de cálculo da remuneração do empregado para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repouso semanal remunerado (RSR) e aviso prévio.

### **2.7.6 Repouso semanal remunerado – RSR**

Conforme determina a lei nº 605/1949, da legislação complementar da CLT:

Art. 1º. Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos de acordo com a tradição local.

Assim, todo empregado tem direito a um dia de repouso por semana, que deverá ser remunerado, e de preferência deve ocorrer aos domingos.

### **2.7.7 Juros de mora**

Segundo Pont (1998), os juros de mora são uma forma de indenização pelo atraso no pagamento. E que, nos débitos trabalhistas, serão de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples e contados a partir da data do ajuizamento da ação, aplicados *pro rata die*.

### **2.7.8 Correção monetária**

Segundo Pont (1998), a atualização dos débitos trabalhistas tem por objetivo, trazer ao presente, valores que na época atual, não traduziriam o valor real que representariam no passado.

Desta forma, os Tribunais Regionais do Trabalho, publicam mensalmente uma tabela de índices e coeficientes para atualização monetária, aplicável aos débitos trabalhistas.

### **2.7.9 Custas judiciais**

Segundo Pont (1998), quanto ao cálculo das custas judiciais ficam restritos a aplicação do percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação.

## **2.8 O papel social do perito na realização da perícia em ações trabalhistas**

Toda e qualquer sociedade, incluídas as sociedades de profissionais, são regidas por um conjunto de regras de natureza formal e informal que contemplam o comportamento considerado adequado, responsável, ético.

A sociedade requer, e espera, dos indivíduos que a compõe um comprometimento com estas regras, com vistas ao cumprimento de seus fins sociais de justiça e de igualdade, de promoção do bem comum.

Segundo Lisboa e Martins (1997, p.77), "por força da profissão, o contabilista lida diariamente com aquele que é hoje apontado como um dos bens mais preciosos de uma economia: a informação, e, normalmente, informação relacionada com negócios pertencentes a terceiros".

Isto demonstra que cotidianamente o profissional contábil coloca à prova seus valores éticos, ao trabalhar com informações que poderiam ser utilizadas em benefício próprio ou de terceiros. Cabendo a consciência moral do profissional optar pelo caminho correto a ser seguido.

No desenvolvimento das atividades periciais perante a Justiça do Trabalho, o perito auxilia o juiz a dirimir conflitos entre as partes litigantes com esclarecimento de fatos de natureza contábil, prestando informações e apresentando cálculos de direitos trabalhistas.

Conforme Ferrari, Filho e Nascimento (1998), a Justiça é a mais elevada das prestações de serviço, direito individual inalienável e norma maior da Democracia. E, em se tratando da Justiça Trabalhista, ressaltam que esta foi instituída visando balancear a desigualdade social e econômica existente entre classe dos

empregados e dos empregadores, de forma que os empregados tivessem o aparato do Estado para garantia de seus direitos, através de uma Justiça rápida e acessível.

Segundo Lisboa e Martins (1997, p.89), "a Justiça tem por axioma dar a cada pessoa o que lhe corresponde, ou seja, permitir que possua o que lhe é de direito. Ela é a principal virtude da ética".

O perito, no desempenhar de suas funções junto a Justiça Trabalhista, cumprindo seu encargo conforme preceitua o Código de Ética Profissional, em especial no seu artigo 2º, inciso I, "exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais", contribui para a correta aplicação da Justiça, fazendo com que a finalidade desta seja atingida.

Hoog e Petrenco (2002, p. 58), colocam que:

a contabilidade, como ciência social com profunda fundamentação epistemológica, impõe ao Contador independente de ser ou não Perito, a responsabilidade social, como cidadão gerador e distribuidor de empregos, riquezas, educação e ciência por força da própria Lei, CPC, art. 145, quando ilumina os magistrados sobre ciência e tecnologia, quando elabora os Balanços Sociais e principalmente na honrosa e ímpar função social de provedor do equilíbrio da Justiça, auxiliando o Juiz.

O exercício da cidadania relaciona-se diretamente com a questão da responsabilidade social, já que esta, segundo Alberto (1996), busca a criação de novas condições, a renovação e a transformação da realidade social com vistas a promover o bem comum.

O perito quando realiza seu trabalho de maneira ética, correta, responsável está, além de tudo, exercendo seu dever de cidadão, seu papel social para com a sociedade.

Segundo Alberto (1996, p. 72):

a perícia, por sua própria natureza, é um exercício (ou deveria ser) pleno de cidadania, já que, ao dispor e ordenar direitos de outrem, tem, ao mesmo tempo, o dever de fazê-lo com total isenção de ânimo. Seu agente real o perito, deve despir-se de todos os preconceitos para ofertar aos cidadãos que submetem ao Estado-Juiz ou outra instância seu conflito a garantia de um serviço tecnicamente perfeito e moralmente isento e justo.

O contador no desempenho da função pericial deve ter plena consciência dos efeitos de que o resultado de seu trabalho acarretará aos envolvidos no litígio, porque os seus deslizes, por negligência, dolo ou má fé, podem induzir a justiça a erros de apreciação e de julgamento.

Lisboa e Martins (1997, p.83), colocam que, "as informações que o perito divulgar para a justiça, verbalmente ou através de seu parecer, devem estar embasadas em análises profundas e sobre elas o profissional não pode apresentar qualquer dúvida".

Figueiredo (2003, p. 83), completa que, "ao ser realizada a perícia, devem ser levados em consideração os efeitos sociais que dela decorrerão, e que a decisão do juiz é orientada pela informação dada pelo trabalho do perito, tanto do nomeado pelo juiz como dos indicados pelas partes".

Assim, o perito ao auxiliar o Juiz na resolução de litígios trabalhistas, executando seu trabalho conforme as normas e legislações vigentes, sobretudo seguindo padrões éticos, ciente dos reflexos de seu trabalho, estará agindo de maneira responsável para com a sociedade, desempenhando desta forma, além de sua profissão, seu papel social.

Segundo Alberto (1996, p. 73):

do ponto de vista social, não há dúvida de que sua responsabilidade é (e deve ser) enorme, pois que exerce a função de auxiliar da

justiça, e esta é um dos pilares da sociedade, já que o órgão que lhe corresponde na estrutura estatal, o Poder Judiciário, ao fazer a entrega da prestação jurisdicional ("dar a cada um aquilo que é seu, segundo o direito"), garante paz e progresso social.

Desta forma, evidencia-se o papel social do perito, pela relevância das informações periciais prestadas à Justiça em ações trabalhistas, pela responsabilidade de prestá-las com total imparcialidade, sobre as quais o juiz se utilizará para resolver as contendas entre empregados e empregadores, acarretando assim em um resultado correto e justo para as partes.



### **3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O EXEMPLO DE PERÍCIA JUDICIAL EM PROCESSO TRABALHISTA**

Neste capítulo, será apresentado um exemplo de uma perícia judicial realizada na Justiça do Trabalho, para liquidação de sentença com base nos documentos juntados aos autos.

#### **3.1 Apresentação do exemplo de perícia judicial em processo trabalhista**

O processo selecionado envolve a apuração de valores devidos a um ex-empregado que efetuou uma reclamação trabalhista perante a Justiça Trabalhista contra a empresa em que trabalhava, e que obteve êxito em parte dos itens pleiteados.

Desta forma, o perito contábil foi nomeado pelo magistrado para efetuar os cálculos de liquidação de sentença, que estão demonstrados por planilhas de cálculos. A seguir, exibiu-se o laudo pericial, que expõe o resultado da perícia realizada, apurando o valor devido pela Reclamada à Reclamante.

## CÁLCULO DOS VALORES DAS HORAS EXTRAS

Data	N.º de Horas Extras		Horas Extras				R.S.R	Valor Pagos	Valores Devidos	C.C.M. Debitos Trabalhistas	Valor Corrigido	Juros Legais		Valor Devido	FGTS Atualizado		Total Devido
	Até a 2ª Hora Extra Diária	Acima da 2ª Hora Extra Diária	Salário Base	Adicional/hora		Valor Total						1,00%	Valor		11,20%	(JAM + 1)	
				50%	60%												
07/98	18,00	46,26	1.083,00	7,38	7,88	497,37	73,68	571,05	1.244040845	618,75	17,63%	109,09	727,84	55,71	1.507434370	83,98	
08/98	42,00	107,94	1.083,00	7,38	7,88	1.160,53	223,18	1.383,71	1.238994139	1.437,89	17,63%	253,50	1.691,39	129,98	1.498110133	194,72	
09/98	42,00	107,94	1.083,00	7,38	7,88	1.160,53	232,11	1.392,64	1.232926796	1.430,85	17,63%	252,26	1.683,11	129,98	1.487712510	193,37	
10/98	42,00	107,94	1.083,00	7,38	7,88	1.160,53	223,18	1.383,71	1.222110587	1.418,30	17,63%	250,05	1.668,35	129,98	1.470972839	191,20	
11/98	40,00	102,80	1.083,00	7,38	7,88	1.105,26	276,32	1.381,58	1.214507880	1.342,35	17,63%	236,66	1.579,01	123,79	1.458405757	180,54	
12/98	44,00	113,08	1.083,00	7,38	7,88	1.215,79	233,81	1.449,60	1.206238348	1.466,53	17,63%	258,55	1.725,08	136,17	1.458405757	198,59	
01/99	40,00	30,00	1.094,00	7,46	7,96	537,20	128,93	666,13	1.198766359	643,98	17,63%	113,53	757,51	60,17	1.433132771	86,23	
02/99	40,00	30,00	1.094,00	7,46	7,96	537,20	89,53	626,73	1.188696622	638,57	17,63%	112,58	751,15	60,17	1.417842755	85,31	
03/99	46,00	34,50	1.094,00	7,46	7,96	617,78	91,52	709,30	1.176283088	726,68	17,63%	128,11	854,79	69,19	1.388118105	96,74	
04/99	42,00	31,50	1.094,00	7,46	7,96	584,06	141,02	705,08	1.169002487	659,39	17,63%	116,25	775,64	63,17	1.386233921	87,57	
05/99	42,00	31,50	1.094,00	7,46	7,96	564,06	135,37	699,43	1.163063204	656,04	17,63%	115,66	771,70	63,17	1.374903343	86,85	
06/99	42,00	31,50	1.094,00	7,46	7,96	564,06	112,81	676,87	1.159510573	654,03	17,63%	115,31	769,34	63,17	1.367272594	86,37	
07/99	44,00	33,00	1.094,00	7,46	7,96	590,92	87,54	(308,13)	1.155963251	683,08	17,63%	120,43	803,51	66,18	1.359920863	90,00	
08/99	44,00	33,00	1.094,00	7,46	7,96	590,92	113,64	704,56	1.152738743	681,18	17,63%	120,09	801,27	66,18	1.352592516	89,51	
09/99	42,00	31,50	1.094,00	7,46	7,96	564,06	108,47	672,63	1.149672658	648,48	17,63%	114,33	762,81	63,17	1.345612823	85,00	
10/99	40,00	30,00	1.094,00	7,46	7,96	537,20	128,93	666,13	1.147005841	616,17	17,63%	108,63	724,80	60,17	1.339270040	80,58	
11/99	40,00	30,00	1.094,00	7,46	7,96	537,20	134,30	671,50	1.144728742	614,95	17,63%	108,42	723,37	60,17	1.333311471	80,23	
12/99	48,00	34,50	1.094,00	7,46	7,96	617,78	118,80	736,58	1.141286084	705,06	17,63%	124,30	829,36	69,19	1.326056615	91,75	
01/00	42,00	31,50	1.174,00	8,00	8,54	605,01	116,35	721,36	1.138799893	688,99	17,63%	121,47	810,46	67,76	1.319958406	89,44	
02/00	42,00	31,50	1.174,00	8,00	8,54	605,01	96,80	701,81	1.136294700	687,47	17,63%	121,20	808,67	67,76	1.313852873	89,01	
03/00	46,00	34,50	1.174,00	8,00	8,54	662,63	98,17	760,80	1.133882806	751,34	17,63%	132,46	883,80	74,21	1.307490669	97,03	
04/00	6,00	-	1.174,00	8,00	8,54	48,00	14,61	(163,64)	1.132129622	54,34	17,63%	9,58	63,92	5,38	1.302579943	7,01	
05/00	7,50	-	1.174,00	8,00	8,54	60,00	11,54	71,54	1.129481534	67,77	17,63%	11,95	79,72	6,72	1.296145874	8,71	
06/00	6,00	-	1.174,00	8,00	8,54	48,00	9,60	57,60	1.127164870	54,10	17,63%	9,54	63,64	5,38	1.290196777	6,94	
07/00	7,50	-	1.174,00	8,00	8,54	60,00	14,40	74,40	1.125276536	67,52	17,63%	11,90	79,42	6,72	1.285034793	8,64	
08/00	6,00	-	1.174,00	8,00	8,54	48,00	7,11	55,11	1.123222796	53,91	17,63%	9,50	63,41	5,38	1.279283135	6,88	
09/00	6,00	-	1.174,00	8,00	8,54	48,00	9,60	57,60	1.121881454	53,85	17,63%	9,49	63,34	5,38	1.274813639	6,86	
10/00	9,50	22,00	1.174,00	8,00	8,54	263,86	63,33	327,21	1.120556755	295,69	17,63%	52,13	347,82	29,55	1.270006663	37,53	
11/00	6,00	-	1.174,00	8,00	8,54	48,00	12,00	60,00	1.119251572	53,72	17,63%	9,47	63,19	5,38	1.265367825	6,81	
12/00	6,00	-	1.174,00	8,00	8,54	48,00	11,52	59,52	1.118031468	53,67	17,63%	9,46	63,13	5,38	1.261006005	6,78	
03/01	2,00	8,00	4.076,00	27,79	29,64	292,70	43,36	336,06	1.114018356	326,07	17,63%	57,49	383,56	32,78	1.247401948	40,89	
10/01	2,00	8,00	4.076,00	27,79	29,64	292,70	70,25	362,95	1.097287541	321,18	17,63%	56,62	377,80	32,78	1.207550748	39,58	
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	<b>18.271,32</b>	-	<b>19.171,90</b>	-	<b>3.380,91</b>	<b>22.551,91</b>	-	-	<b>2.540,65</b>	

Quadro 01 - Cálculo do Valor das Horas Extras

## APURACÃO DOS VALORES DOS REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS

21/07/2003 31/12/2004

Data	Verbas Deferidas	Horas Númerico	Horas Extras				R.S.R.	Valor Apurado	C.C.M.Débitos Trabalhistas	Valor Corrigido	Juros		Valor Devido	FGTS Atualizado		Valor Devido
			Remuneração	Valor/hora	Valor/hora	Total					%	Valor		11,20%	(JAM + 1)	
06/99	Férias/98	104,58	1.094,00	7,46	7,96	831,46	166,29	997,75	1,159510573	1.156,90	17,63%	203,96	1.360,86	-	-	-
06/99	1/3 férias	-	-	-	-	277,15	55,43	332,58	1,159510573	385,63	17,63%	67,99	453,62	-	-	-
06/00	Férias/99	57,92	1.174,00	8,00	8,54	493,56	98,71	592,27	1,127164870	667,59	17,63%	117,70	785,29	-	-	-
06/00	1/3 férias	-	-	-	-	164,52	32,90	197,42	1,127164870	222,52	17,63%	39,23	261,75	-	-	-
12/00	Férias/00 -Proporc.	5,25	1.174,00	8,00	8,54	43,76	10,50	54,26	1,118031468	60,66	17,63%	10,69	71,35	-	-	-
12/00	1/3 férias	-	-	-	-	14,59	3,50	18,09	1,118031468	20,23	17,63%	3,57	23,80	-	-	-
<b>Soma</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.513,53	-	443,14	2.936,67	-	-	-
12/98	13º Salário/98	67,83	1.083,00	7,38	7,88	533,50	102,60	636,10	1,210426004	769,95	17,63%	135,74	905,69	71,24	1,458405757	103,90
12/99	13º Salário/99	74,08	1.094,00	7,46	7,96	588,68	113,21	701,89	1,143239813	802,43	17,63%	141,47	943,90	78,61	1,326056615	104,24
12/00	13º Salário/00	25,83	1.174,00	8,00	8,54	219,51	52,68	272,19	1,118697381	304,50	17,63%	53,68	358,18	30,49	1,261006005	38,45
<b>Soma</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.876,88	-	330,89	2.207,77	-	-	246,59
12/00	Aviso Prévio	25,83	1.174,00	8,00	8,54	219,51	52,68	272,19	1,118031468	304,32	17,63%	53,65	357,97	30,49	1,261006005	38,45
<b>Soma</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	304,32	-	53,65	357,97	-	-	38,45
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4.694,73	-	827,68	5.522,41	-	-	285,04

Quadro 02 - Cálculo do Valor dos Reflexos das Horas Extras

<b>CÁLCULO DOS VALORES DA DIFERENÇA SALARIAL</b>
--

21/07/2003 31/12/2004

Data	Salário Pago	Equiparação Salarial	Diferença Salarial	C.C.M Débitos Trabalhistas	Diferença Corrigida	Juros Legais		Valor Devido	FGTS Atualizado		Valor Devido
						1,00%	Valor		11,20%	(JAM + 1)	
03/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,114018356	3.160,47	17,63%	557,19	3.717,66	317,74	1,247401948	396,35
04/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,112451464	3.156,02	17,63%	556,41	3.712,43	317,74	1,242412420	394,76
05/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,110456430	3.150,36	17,63%	555,41	3.705,77	317,74	1,237096616	393,08
06/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,108590526	3.145,07	17,63%	554,48	3.699,55	317,74	1,232257541	391,54
1/3 Férias	413,00	1.358,67	945,67	1,108590526	1.048,36	17,63%	184,83	1.233,19	105,92	1,232257541	130,52
07/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,105886479	3.137,40	17,63%	553,12	3.690,52	317,74	1,226233058	389,62
08/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,102309923	3.127,25	17,63%	551,33	3.678,58	317,74	1,219028599	387,33
09/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,100219890	3.121,32	17,63%	550,29	3.671,61	317,74	1,214054617	385,75
10/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,097287541	3.113,00	17,63%	548,82	3.661,82	317,74	1,207550748	383,69
11/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,095167010	3.106,99	17,63%	547,76	3.654,75	317,74	1,202261998	382,01
12/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,092938714	3.100,67	17,63%	546,65	3.647,32	317,74	1,196930868	380,31
13º/01	1.239,00	4.076,00	2.837,00	1,094082760	3.103,91	17,63%	547,22	3.651,13	317,74	1,196930868	380,31
01/02	1.326,00	4.362,00	3.036,00	1,090286225	3.310,11	17,63%	583,57	3.893,68	340,03	1,190901334	404,94
02/02	1.326,00	4.362,00	3.036,00	1,088936560	3.306,01	17,63%	582,85	3.888,86	340,03	1,186582175	403,47
03/02	795,60	2.617,20	1.821,60	1,086846619	1.979,80	17,63%	349,04	2.328,84	204,02	1,181586427	241,07
Aviso Prévio	1.326,00	4.362,00	3.036,00	1,086846619	3.299,67	17,63%	581,73	3.881,40	340,03	1,181586427	401,77
13º/02	442,00	1.454,00	1.012,00	1,064796837	1.077,57	17,63%	189,98	1.267,55	113,34	1,181586427	133,92
Férias	1.105,00	3.635,00	2.530,00	1,086846619	2.749,72	17,63%	484,78	3.234,50	283,36	1,181586427	334,81
1/3 Férias	368,33	1.211,67	843,34	1,086846619	916,58	17,63%	161,59	1.078,17	94,45	1,181586427	111,60
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	<b>52.110,28</b>	-	<b>9.187,05</b>	<b>61.297,33</b>	-	-	<b>6.426,85</b>

Quadro 03 - Cálculo do Valor das Diferenças Salariais

<b>CÁLCULO DOS VALORES DAS MULTAS CONVENCIONAIS</b>
---

Data	Multa Convencional	Valor da Multa	C.C.M. Débitos Trabalhistas	Diferença Corrigida	Juros Legais		Valor Devido
					1,00%	Valor	
11/03	Cláusula 43 - CCT 1999	12,00	1,017854638	12,21	17,63%	2,15	14,36
11/03	Cláusula 43 - CCT 2001	14,00	1,017854638	14,25	17,63%	2,51	16,76
11/03	Cláusula 43 - CCT 2002	16,00	1,017854638	16,29	17,63%	2,87	19,16
11/03	Cláusula 43 - CCT 2003	18,00	1,017854638	18,32	17,63%	3,23	21,55
<b>TOTAL</b>	-	-	-	<b>61,07</b>	-	<b>10,76</b>	<b>71,83</b>

**Quadro 04 - Cálculo do Valor das Multas Convencionais**

## CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO AO INSS

Data	Recomposição da Folha de Pagamento					Base de Cálculo	Alíquota INSS	Valor do INSS	Valor Retido na Folha	Valor do INSS Devido	C.C.M. Débitos Trabalhistas	Valor Corrigido
	Salário Base	Diferença Salarial	Horas Extras	Refl. Horas Extras	RSR							
07/98	1.083,00	-	497,37	-	73,68	1.654,05	11,00%	118,97	118,97	-	1,244170530	-
08/98	1.083,00	-	1.160,53	-	223,18	2.466,71	11,00%	118,97	118,97	-	1,239123297	-
09/98	1.083,00	-	1.160,53	-	232,11	2.475,64	11,00%	118,97	118,97	-	1,233055322	-
10/98	1.083,00	-	1.160,53	-	223,18	2.466,71	11,00%	118,97	118,97	-	1,222237986	-
11/98	1.083,00	-	1.105,26	-	276,32	2.464,58	11,00%	118,97	118,97	-	1,214634486	-
12/98	1.083,00	-	1.215,79	533,50	336,41	3.168,70	11,00%	132,00	118,97	13,03	1,206364092	15,72
01/99	1.094,00	-	537,20	-	128,93	1.760,13	11,00%	132,00	120,34	11,66	1,198891324	13,98
02/99	1.094,00	-	537,20	-	89,53	1.720,73	11,00%	132,00	120,34	11,66	1,188820537	13,86
03/99	1.094,00	-	617,78	-	91,52	1.803,30	11,00%	132,00	120,34	11,66	1,176405720	13,72
04/99	1.094,00	-	564,06	-	141,02	1.799,08	11,00%	132,00	120,34	11,66	1,169124350	13,63
05/99	1.094,00	-	564,06	-	135,37	1.793,43	11,00%	132,00	120,34	11,66	1,163184447	13,56
06/99	1.094,00	-	564,06	1.108,61	334,53	3.101,20	11,00%	138,09	120,34	17,75	1,159631446	20,58
07/99	1.094,00	-	590,92	-	87,54	1.772,46	11,00%	138,09	138,09	-	1,156083754	-
08/99	1.094,00	-	590,92	-	113,64	1.798,56	11,00%	138,09	120,34	17,75	1,152858910	20,46
09/99	1.094,00	-	564,06	-	108,47	1.766,53	11,00%	138,09	120,34	17,75	1,149792505	20,41
10/99	1.094,00	-	537,20	-	128,93	1.760,13	11,00%	138,09	138,09	-	1,147125410	-
11/99	1.094,00	-	537,20	-	134,30	1.765,50	11,00%	138,09	120,34	17,75	1,144848074	20,32
12/99	1.094,00	-	617,78	588,68	232,01	2.532,47	11,00%	138,09	120,34	17,75	1,141405057	20,26
01/00	1.174,00	-	605,01	-	116,35	1.895,36	11,00%	138,09	120,14	17,95	1,138918607	20,44
02/00	1.174,00	-	605,01	-	96,80	1.875,81	11,00%	138,09	129,14	8,95	1,136413153	10,17
03/00	1.174,00	-	662,63	-	98,17	1.934,80	11,00%	138,09	129,14	8,95	1,134001007	10,15
04/00	1.174,00	-	48,00	-	14,61	1.236,61	11,00%	138,09	138,09	-	1,132247641	-
05/00	1.174,00	-	60,00	-	11,54	1.245,54	11,00%	138,09	129,14	8,95	1,129599277	10,11
06/00	1.174,00	-	48,00	658,08	141,21	2.021,29	11,00%	146,11	129,14	16,97	1,127282371	19,13
07/00	1.174,00	-	60,00	-	14,40	1.248,40	11,00%	146,11	129,14	16,97	1,125393840	19,10
08/00	1.174,00	-	48,00	-	7,11	1.229,11	11,00%	146,11	129,14	16,97	1,123339886	19,06
09/00	1.174,00	-	48,00	-	9,60	1.231,60	11,00%	146,11	129,14	16,97	1,121998405	19,04
10/00	1.174,00	-	263,88	-	63,33	1.501,21	11,00%	146,11	129,14	16,97	1,120673567	19,02
11/00	1.174,00	-	48,00	-	12,00	1.234,00	11,00%	146,11	129,14	16,97	1,119368248	19,00
12/00	1.174,00	-	48,00	277,86	78,20	1.578,06	11,00%	146,11	129,14	16,97	1,118148017	18,97
03/01	1.239,00	2.837,00	292,70	-	43,36	4.412,06	11,00%	146,11	146,11	-	1,114134486	-
04/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	146,11	136,29	9,82	1,112567431	10,93
05/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	146,11	136,29	9,82	1,110572189	10,91
06/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,108706091	23,29
07/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,106001762	23,24
08/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,102424833	23,16
09/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,100334582	23,12
10/01	1.239,00	2.837,00	292,70	-	70,25	4.438,95	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,097401927	23,06
11/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,095281175	23,01
12/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,093052647	22,97
13/01	1.239,00	2.837,00	-	-	-	4.076,00	11,00%	157,30	136,29	21,01	1,091968113	22,99
01/02	1.326,00	3.036,00	-	-	-	4.362,00	11,00%	157,30	145,86	11,44	1,090399882	12,47
02/02	1.326,00	3.036,00	-	-	-	4.362,00	11,00%	157,30	157,30	-	1,089050076	-
03/02	1.326,00	1.821,60	-	-	-	3.147,60	11,00%	157,30	113,44	43,86	1,086959917	47,67
<b>TOTAL</b>												<b>637,51</b>

<b>CÁLCULO DO DESCONTO FISCAL - IRRF</b>
--

<b>RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS LIQUIDATÓRIOS</b>	
Horas Extras com correção monetária	19.171,90
Reflexos em Horas Extras com correção monetária	4.694,73
Diferença Salarial	52.110,28
Juros de Mora	13.394,74
Valor do INSS devido	(637,51)
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>88.734,14</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA - 27,50%</b>	<b>24.401,89</b>
<b>PARCELA A DEDUZIR</b>	<b>(423,08)</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA DEVIDO</b>	<b>23.978,81</b>

Quadro 06 - Cálculo do Desconto do IRRF

## RESUMO GERAL DOS CÁLCULOS

### Cálculo do Valor Líquido do Crédito do Reclamante

<b>(=) Créditos do Reclamante.....</b>	<b>R\$</b>	<b>98.696,02</b>
Principais atualizados .....	R\$ 76.037,98	
Juros de mora (21/07/2003 a 31/12/2004)..	R\$ 13.405,50	
FGTS.....	R\$ 9.252,54	
<b>(-) Deduções Autorizadas.....</b>	<b>R\$</b>	<b>24.616,32</b>
Desconto do INSS .....	R\$ 637,51	
Desconto do IRRF.....	R\$ 23.978,81	
<b>(=) Valor do Crédito Líquido do Reclamante.....</b>	<b>R\$</b>	<b>74.079,70</b>

### Cálculo dos Valores dos Créditos de Terceiros

INSS (empregado).....	R\$ 637,51	
INSS (Cota Patronal - 28,8%).....	R\$ 21.898,94	
IRRF.....	R\$ 23.978,81	

**(=) Valor do Crédito de Terceiros..... R\$ 46.515,26**

### Cálculo do Valor Total da Condenação

<b>(+) Créditos do Reclamante.....</b>	<b>R\$</b>	<b>98.696,02</b>
<b>(+) Crédito da Fazenda Nacional.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.973,92</b>
Custas Processuais .....	R\$ 1.973,92	

**(=) Valor Total da Condenação..... R\$ 100.669,94**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS/SC**

**LAUDO PERICIAL**

**Processo n.º: XXX/XX**

**Reclamante: FULANA DE TAL**

**Reclamada: XYZ SEGURADORA S/A**

**FULANO DE TAL**, brasileiro, casado, Contador, nomeado Perito nos autos do **Processo n.º XXX/XX**, em que figuram como Reclamante **FULANA DE TAL** e como Reclamada **XYZ SEGURADORA S/A**, tendo concluído os serviços, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o laudo pericial.

- 1. OBJETO** - O presente laudo tem por objeto a apuração dos valores devidos a Autora, em conformidade com a sentença, e decisão de Embargos Declaratórios constantes das fls. 224/232 e 246/247 dos autos de n.º AT 00640-2003-001-12-00-3, que tramita na 1ª Vara de Trabalho de Florianópolis - Santa Catarina.

**2. JULGAMENTO** - A sentença de fls. 224/232 determinou: **"ISSO POSTO**, nos termos e limites da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, a 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, **DECLARA PRESCRITAS** as verbas anteriores a 21.07.1998, quinquênio que antecede à propositura da ação, extinguindo, nesta parte, o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil, incursão que se faz com o permissivo do art. 769, da CLT e julga **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **FULANA DE TAL**, autora, para condenar a **XYZ SEGURADORA S/A**, ré, ao pagamento das seguintes verbas:

a) horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, sem cumulação, observando-se a jornada fixada na fundamentação, com adicional convencional, na forma e ordem do pedido, em férias com 1/3, natalinas, aviso prévio, repouso semanal remunerado, FGTS + 40%. Divisor 220;

b) 24 horas extras por laborar em uma feira/evento; 10 horas extras decorrentes de duas viagens efetuadas em dias úteis; e 10 horas em face de um feriado Municipal trabalhado, todos observados os critérios e reflexos mencionados na alínea anterior;

c) quatro multas convencionais: R\$ 12,00 prevista na cláusula 43 (CCT 1999 – fl. 43), R\$ 14,00 na cláusula 43 (CCT 2001 – fl. 84), R\$ 16,00 cláusula 43 (CCT 2002 – fl. 107) e R\$ 18,00 na cláusula 43 (CCT 2003 – fl. 125).

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Indeferem-se os demais pedidos.

Os valores serão apurados por liquidação de sentença, incidindo correção monetária e juros, na forma da lei.

*Incumbe a ré proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória defendidas (nos termos da legislação previdenciária em vigor na época da liquidação), comprovando-os nos autos, ficando desde já autorizada a retenção, dos créditos do autor, das parcelas de incumbência deste, sendo que o imposto de renda deve ser calculado pelo regime de caixa e as contribuições previdenciárias pelo de competência, observadas as respectivas tabelas e isenções."*

A decisão de Embargos Declaratórios de fls. 246/232 reconheceu: **"ISTO POSTO**, conheço e **ACOLHO**, integralmente, os embargos opostos pela autora **FULANA DE TAL** e atribuindo-lhe efeito modificado, acresço à condenação o pagamento de diferenças salariais em face da equiparação ao paradigma Fulano de Tal, ocupando do cargo de Coordenador Técnico, a partir de março de 2001 até a rescisão contratual, conforme os salários indicados na inicial (por ausência de contestação específica), mais reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%."

**3. APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS** - Os cálculos estão demonstrados nas Planilhas 01 a 07, anexas ao presente laudo e espelham:

**Planilha 01** – o cálculo do valor das horas extras.

**Planilha 02** – o cálculo dos valores dos reflexos em horas extras sobre aviso prévio, férias, 1/3 de férias, gratificação natalina e repouso semanal remunerado.

**Planilha 03** – o cálculo do valor das diferenças salariais, em face da equiparação salarial.

**Planilha 04** – o cálculo das multas convencionais.

**Planilha 05** – demonstrativo das parcelas com incidência do desconto previdenciário e dos encargos devidos ao INSS pela Reclamante, atendo-se às verbas e meses delimitados na condenação, observando suas limitações e isenções.

**Planilha 06** – demonstrativo do cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

**Planilha 07** – o resumo geral dos cálculos liquidatórios, representando o total geral da condenação.

#### **4. METODOLOGIA APLICADA**

**a) - HORAS EXTRAS** – Para apuração do valor das horas extras devidas foram observados os feriados nacionais e a jornada declinada na sentença, ou seja, de 21 de julho até dezembro de 1998 das 7h30min às 23h, com 30 min de intervalo, de 2ª a 6ª feira, mais 4 horas em dois sábados por mês; de janeiro de 1999 até março de 2000, das 7h30min às 20h, com 1h de intervalo; e após março até dezembro de 2000, de 2ª a 6ª feira, das 8h30min às 13h e das 14h às 17h, e uma vez por semana até às 19h.

As horas excedentes à 8ª diária foram calculadas sobre o salário constante nas fichas financeira da autora juntadas aos autos, com o adicional convencional de 50% até a segunda hora extra diária laborada e de 60% nas que ultrapassarem, bem como o repouso semanal remunerado devido sobre as mesmas.

Foram calculadas 24 horas extras por laborar em uma feira/evento (entre os dias 27 e 29 de outubro de 2000); 10 horas extras decorrentes de duas viagens efetuadas em dias úteis (06 e 07 de outubro de 2001) e 10 horas em face de um feriado Municipal trabalhado (23 de março de 2001).

Os valores das horas extras devidas, acrescidos dos valores dos repousos semanais remunerados, foram corrigidos pelos coeficientes de correção monetária de débitos trabalhistas, nas épocas próprias, atualizados até (08/12/2004), aos quais foram acrescidos juros de mora de 1% ao mês, calculados a partir da data da autuação (21/07/2003) até (31/12/2004), data de referência do cálculo. O FGTS, devido à razão de 11,20%, foi calculado sobre os principais históricos e atualizado de acordo

com o Edital 01/2005 - FGTS do Tribunal Regional do Trabalho de 12º Região, com vigência em dezembro de 2004;

**b) – REFLEXOS EM HORAS EXTRAS** - Os reflexos calculados sobre as horas extras foram o aviso prévio, as férias acrescidas de 1/3, a gratificação natalina e o repouso semanal remunerado. Os valores apurados foram corrigidos pelos coeficientes de correção monetária de débitos trabalhistas, nas épocas próprias, atualizados até (08/12/2004), aos quais foram acrescidos juros de mora de 1% ao mês, calculados a partir da data da autuação (21/07/2003) até (31/12/2004), data de referência do cálculo. O FGTS, devido à razão de 11,20%, foi calculado sobre os principais históricos e atualizado de acordo com o Edital 01/2005 - FGTS do Tribunal Regional do Trabalho de 12º Região, com vigência em dezembro de 2004;

**c) – DIFERENÇAS POR EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - O cálculo das diferenças salariais, em face da equiparação ao paradigma Fulano de Tal, a partir de março de 2001 até a rescisão contratual, foi efetuado tomando por base os valores constantes nas filhas financeiras juntadas aos autos. Foram calculados sobre as diferenças apuradas os reflexos em férias com 1/3, 13º salário e aviso prévio.

Os valores apurados foram corrigidos pelos coeficientes de correção monetária de débitos trabalhistas, nas épocas próprias, atualizados até (08/12/2004), aos quais foram acrescidos juros de mora de 1% ao mês, calculados a partir da data da autuação (21/07/2003) até (31/12/2004), data de referência do cálculo. O FGTS, devido à razão de 11,20%, foi calculado sobre os principais históricos e atualizado de acordo com o Edital 01/2005 - FGTS do Tribunal Regional do Trabalho de 12º Região, com vigência em dezembro de 2004;

**d) – MULTA CONVENCIONAL** - o enunciado da r. sentença é: "*c) quatro multas convencionais: R\$ 12,00 prevista na cláusula 43 (CCT 1999 – fl. 43), R\$ 14,00 na cláusula 43 (CCT 2001 – fl. 84), R\$ 16,00 cláusula 43 (CCT 2002 – fl. 107) e R\$ 18,00 na cláusula 43 (CCT 2003 – fl. 125)*".

Os valores deferidos foram corrigidos pelos coeficientes de correção monetária de débitos trabalhistas desde a data da sentença até 08/12/2004, aos quais foram acrescidos juros de mora de 1% ao mês, calculados a partir da data da autuação (21/07/2003) até (31/12/2004), data de referência do cálculo.

**e) – DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS** - o cálculo dos valores dos descontos previdenciários devidos ao INSS, pela Autora, foi efetuado tomando por base o valor das verbas e meses delimitados na condenação, observando suas limitações e isenções. Os valores apurados foram corrigidos pelos coeficientes de correção monetária de débitos trabalhistas, nas épocas próprias, atualizados até (08/12/2004).

**f) – DESCONTOS FISCAIS** – o cálculo do valor do imposto de renda retido na fonte devido pela Autora foi efetuado pelo regime de caixa.

**5. CONCLUSÕES FINAIS** - Realizados os trabalhos de apuração de valores, conclui-se que o valor total da condenação é de R\$ 100.669,94 (cem mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) atualizados até o dia 08/12/2004 conforme evidenciado no resumo geral em anexo.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2004.

Perito  
CRC N°.....

## **4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

A Contabilidade proporciona aos profissionais desta área muitas opções de atuação. No campo da Perícia Contábil, atividade exercida pelo contador, atuar no âmbito da Justiça Trabalhista é uma das opções que o profissional poderá escolher.

Este estudo possui como objetivo geral identificar o papel social que o perito desempenha na realização da perícia judicial em processos trabalhistas.

Assim, para alcançá-lo foram apresentados na revisão bibliográfica, a conceituação de perícia contábil de maneira a evidenciar seu significado, evolução e utilidade; as determinações legais, as quais o perito está sujeito no desempenho das suas atividades, e que deve seguir, pois está sujeito a punições previstas no CPC; as normas profissionais e o respeito ao Código de Ética Profissional, que devem ser reverenciados pela qualidade dos trabalhos e zelo pela sua classe e pela sociedade.

E, por fim, após demonstrar a tramitação que ocorre para a realização da perícia em processos trabalhistas, as normas e legislação para sua elaboração e a responsabilidade que o perito possui na realização do seu trabalho, foi evidenciado no último item, o papel social que o perito possui quando desempenha sua atividade para a Justiça do Trabalho.

Também foi exposto um exemplo de perícia judicial em processo trabalhista, para demonstrar o desenvolvimento de um dos trabalhos que o perito pode realizar perante a Justiça Trabalhista.

Em última análise, convém salientar que a perícia seja no âmbito trabalhista como nas demais áreas, é uma ferramenta eficiente para auxiliar no cumprimento do dever da justiça, trazendo ao perito, profissional que realiza tal atividade, uma

responsabilidade social, que decorre do resultado de seu trabalho, e que é implícita em sua profissão.

Desta forma, acredita-se ter alcançado os objetivos propostos nesta pesquisa, além de contribuir com esta revisão bibliográfica ao assunto.

Como sugestão para futuros trabalhos de pesquisa, recomenda-se o estudo da percepção das pessoas sobre o trabalho e o papel do profissional que realiza perícias, em especial na área trabalhista.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 1996.
- CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Consolidação das leis do trabalho e legislação complementar*. 92. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- COELHO, Flávio. *Perícia contábil no âmbito da justiça do trabalho: um estudo de caso*. 1999. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n. 803 de 10 de outubro de 1996. Aprova o código de ética profissional do contabilista. Relator: José Maria Martins Mendes. Brasília, 1996.
- \_\_\_\_\_. Resolução n. 857 de 21 de outubro de 1999. Reformula a NBC P 2, das normas profissionais do perito. Relator: José Serafim Abrantes. Brasília, 1999.
- \_\_\_\_\_. Resolução n. 858 de 21 de outubro de 1999. Reformula o teor da NBC T 13, da perícia contábil. Relator: José Serafim Abrantes. Brasília, 1999.
- \_\_\_\_\_. Resolução n. 978 de 19 de setembro de 2003. Aprova a NBC T 13 IT 04 do laudo pericial contábil. Relator: Alcedino Gomes Barbosa. Brasília, 2003.
- D'AURIA, Francisco. *Revisão e perícia contábil*. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1962.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio século XXI: o dicionário da língua portuguesa*. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- FERRARI, Irandy; NASCIMENTO, Amauri Mascaro; FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. *História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.
- FIGUEIREDO, Sandoval Nunes. *Revista Brasileira de Contabilidade*. Brasília, nº 142, jul/ago. 2003.
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Solange Aparecida. *Prova pericial contábil: aspectos práticos e fundamentais*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2002.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.



LEHNEN, Fernando. *Estudo jurídico-contábil da prova pericial*. São Paulo: LTr, 2001.

LISBOA, Lázaro Plácido; MARTINS, Eliseu. *Ética geral e profissional em contabilidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. *Perícia contábil*. São Paulo: Atlas, 1995.

NEUMANN, Regina Aparecida. *Perícia contábil: sua amplitude de atuação*. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE, 16. , 2000, Goiânia. *Anais...* Goiânia: CBC, 2000. CD-ROM.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia contábil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

PONT, Juarez Varallo. *Teoria e prática de cálculos no processo trabalhista*. 11. ed. São Paulo: LTr, 1998.

RIBEIRO, Eraldo Teixeira. *Curso preparatório em prática trabalhista*. São Paulo: LTr, 1996.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROCHA, Levi de Alvarenga; SANTOS, Nelson dos. *Manual de perícia contábil judicial*. 3. ed. Goiânia: CRC-GO, 2004.

SÁ, Antônio Lopes de. *Perícia contábil*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.